



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG  
Administração 2021/2024  
CNPJ 17.990.714/0001-97

Central de Minas/MG, 20 de junho de 2022.

**VIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Ofício nº 64/2022- **GAB. PREFEITO**

**Ref.: Encaminha via original da Lei Municipal nº 995 e 996, de 13 de junho de 2022, sancionadas e publicadas para o acervo do Legislativo Municipal.**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal:


Com nossa cordial visita, vimos até a honrosa presença de V. Exa. para encaminhar uma via original da Leis Municipais nº 995 e 996 ambas de 13 de junho de 2022, devidamente sancionadas e publicadas de conformidade com a Lei Municipal nº 798/2006, para o acervo deste honrado Legislativo Municipal.

Sendo só o que se apresenta para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração e colocamo-nos ao dispor de Vossa Excelência para ulteriores esclarecimentos.

Atenciosamente.

  
**GILBERTO FERREIRA DA CUNHA**  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.  
**MIRIS ANTÔNIO DOS REIS**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Central de Minas

<b>MUN. DE CENTRAL DE MINAS</b> <b>PROTOCOLO</b> 20 JUN. 2022 HORAS: 13:36 ASS.: 
--



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG  
Administração 2021/2024-CNPJ nº 17.990.714/0001-97

## LEI MUNICIPAL nº 995, de 13 de junho de 2022.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de CENTRAL DE MINAS/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e em consonância com a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu sanciono e mando promulgar a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) destinadas ao financiamento de projetos de construção ou melhoria de edificações públicas, de eficiência energética, de geração de energia ou de cidades inteligentes, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único.** As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG  
Administração 2021/2024-CNPJ nº 17.990.714/0001-97

substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º.** O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A- BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

**Parágrafo Único.** Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º** - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 5º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 6º.** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG  
Administração 2021/2024-CNPJ nº 17.990.714/0001-97

**Art. 7º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Central de Minas/MG, 13 de junho de 2022, 59º Emancipação Política.

  
**GILBERTO FERREIRA DA CUNHA**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé, para os devidos fins de prova de PUBLICAÇÃO, nos termos da Lei Municipal nº 798/2006, que a LEI MUNICIPAL nº 995 de 13.06.2022, foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Central de Minas em 13.06.2022 e lá permanecerá pelo prazo de lei.

Central de Minas/MG, 13.06.2022.



Thiago Nerio Pavione

Secretário Municipal de Administração e Fazenda, CPF nº 078.161.156-36



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Administração 2021/2024-CNPJ nº 17.990.714/0001-97

## **LEI MUNICIPAL Nº 996**, 13 de junho de 2022.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de CENTRAL DE MINAS/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e em consonância com a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu sanciono e mando promulgar a seguinte Lei de abertura de Crédito Suplementar Especial:

**Art. 1º.** Nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº. 4.320/64 fica o Executivo Municipal autorizado a inserir no plano de contas da despesa prevista para o exercício de 2022, o crédito especial até o valor de **R\$ 173.271,53 (cento e setenta e três mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos)**, a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 0002 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda  
Unidade Orçamentária: 001 – Gestão e Coordenação Administrativa  
Função: 09 – Previdência Social  
Sub função: 272 – Previdência Regime Estatutário  
Programa: 2202 – Gestão Administrativa da SMF  
Projeto: 2.288 – Pagto Contribuição do INSS Recurso Partilha de Produção Cessão Onerosa  
Elemento: 31901300 – Obrigações Patronais  
Fonte: 160 – Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção  
Valor R\$ 171.538,82

Órgão: 0002 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda  
Unidade Orçamentária: 001 – Gestão e Coordenação Administrativa  
Função: 09 – Previdência Social  
Sub função: 272 – Previdência Regime Estatutário  
Programa: 2202 – Gestão Administrativa da SMF  
Projeto: 2.290 – Pagto Contribuição ao PASEP- Recurso Partilha de Produção Cessão Onerosa  
Elemento: 33904700 - Obrigações Tributária e Contributivas  
Fonte: 160 – Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção  
Valor R\$ 1.732,71

**Art. 2º.** Para ocorrer às despesas constantes do artigo anterior no valor de **R\$ 173.271,53 (cento e setenta e três mil, duzentos e setenta e um reais e**



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Administração 2021/2024-CNPJ nº 17.990.714/0001-97

**cinquenta e três centavos**), fará através do excesso de arrecadação nos termos do inciso I e II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, resultante do repasse previsto no Parágrafo 4º, Inciso III do Art. 1º. da Lei Federal nº 13.885/2019 que dispõe sobre o Contrato de Partilha de Produção Cessão Onerosa.

**Art. 3º.** Fica inserido no Plano Plurianual de Governo, as ações: 2.288 – Pagto Contribuição do INSS Recurso Partilha de Produção Cessão Onerosa e 2.290 – Pagto Contribuição ao PASEP- Recurso Partilha de Produção Cessão Onerosa.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Central de Minas/MG, 13 de junho de 2022, 59º Emancipação Política.

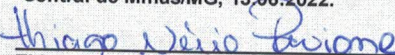
  
**GILBERTO FERREIRA DA CUNHA**

**Prefeito Municipal**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé, para os devidos fins de prova de PUBLICAÇÃO, nos termos da Lei Municipal nº 798/2006, que a LEI MUNICIPAL nº 996 de 13.06.2022, foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Central de Minas em 13.06.2022 e lá permanecerá pelo prazo de lei.

Central de Minas/MG, 13.06.2022.



Thiago Nerio Pavione

Secretário Municipal de Administração e Fazenda, CPF nº 078.161.156-36